

# DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 959 - 21 de Janeiro de 2020

## EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:

Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.

Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:

[www.campobelo.mg.gov.br](http://www.campobelo.mg.gov.br)

## GABINETE

### CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO EDITAL 01/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Belo, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no Edital 01/2019, torna público o resultado da verificação da autodeclaração do Concurso Público e do Processo Seletivo Público, Editais 01/2019. A relação completa dos candidatos considerados enquadrados na condição de negro (pretos e pardos) será disponibilizada nos endereços eletrônicos [www.campobelo.mg.gov.br](http://www.campobelo.mg.gov.br) e [www.gestaodeconcursos.com.br](http://www.gestaodeconcursos.com.br).

Campo Belo, 21 de janeiro de 2020.

Alisson de Assis Carvalho  
Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 5.170, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.**

**Altera dispositivo do Decreto nº 2.961, de 30 de dezembro de 2013, que cria o Sistema de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, estabelece as diretrizes e define os critérios e os sistemas de Avaliação na esfera Municipal para gestão dos procedimentos da Política Nacional da Atenção Básica através da Secretaria Municipal de Saúde e dá providências correlatas.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**



**Art. 1º.** O art. 9º do Decreto nº 2.961, de 30 de dezembro de 2013, que cria o Sistema de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, estabelece as diretrizes e define os critérios e os sistemas de Avaliação na esfera Municipal para gestão dos procedimentos da Política Nacional da Atenção Básica através da Secretaria Municipal de Saúde e dá providências correlatas, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º.** O resultado aferido na Avaliação de Desempenho, por equipe, será utilizado como requisito para autorização do rateio de incentivo de produtividade mensal, através dos percentuais em favor dos profissionais envolvidos das Equipes de Saúde da família e Núcleo de Apoio a Saúde da Família, abaixo discriminados:

a) Médico .....	70%
b) Odontólogo .....	39%
c) Enfermeiro .....	39%
d) Fisioterapeuta .....	34%
e) Assistente Social .....	34%
f) Psicólogo .....	31%
g) Nutricionista .....	31%
h) Farmacêutico .....	31%
i) Educador Físico .....	31%
j) Auxiliar de Saúde Bucal .....	15%
k) Agente Comunitário de Saúde .....	11%
l) Técnico em Enfermagem .....	11%

**Parágrafo Único** – A remuneração dos percentuais de que este artigo não incorpora o vencimento, tem a finalidade específica de incentivo de qualidade, acesso e atendimento ao usuário dos serviços de saúde da atenção básica e não pode ser acumulada com qualquer outra gratificação.

**Art.2º.** Ficam revogados os Decretos 4.579, de 04 de outubro de 2018 e 4.859, de 10 de julho de 2019.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Campo Belo, 21 de janeiro de 2020.

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5.647, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.**

**Nomeia Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e para cumprimento ao disposto na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto nº 3.826, de 25 de abril de 2017,

**RESOLVE:**



**Art. 1º.** Nomear a Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, constituída pelos servidores, Breno Kevin de Moura, Fernanda Natália Rezende Silva e Sara Moreira Nunes de Carvalho, em cumprimento ao art. 35, V c/c art. 59 da Lei 13.019/2014 c/c art. 27, § 2º do Decreto 3.826/2017.

**Art. 2º.** Na fase de celebração e formalização da parceria, a Comissão Técnica deverá emitir parecer pronunciando-se de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei.

**Art. 3º.** A Comissão Técnica deverá ainda acompanhar a execução das parcerias celebradas na respectiva Secretaria Municipal, exercendo as seguintes funções:

- I acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II realizar visita *in loco* a cada 90 (noventa) dias, registrando as ocorrências encontradas;
- III realizar sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- IV orientar as entidades no que diz respeito à aplicação dos recursos;
- V informar ao gestor da parceria e à Comissão de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- VI elaborar o Relatório de Monitoramento e Avaliação, que será semestral, nas parcerias com vigência de 1 (um) ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a 1 (um) ano, devendo conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Parágrafo Único.** A Comissão Técnica poderá valer-se do apoio técnico e jurídico dos demais órgãos do Município bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação sempre que julgar necessário.

**Art. 4º.** A Comissão Técnica emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 5.407 de 30 de janeiro de 2019.

Campo Belo, 21 de janeiro de 2020.

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2020**

**O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, CEP 37.270-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, José Assunção, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, 14 de março de 2017, e o (a) **FARMÁCIA SÃO JOÃO EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.648.705/0001-27, sediado(a) na Avenida Afonso Pena, nº 101, centro, Campo Belo Minas Gerais, doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Andréia Maria Garcia Trindade, portador(a) do CPF nº 007.562.696-95, tendo em vista o que consta no **Processo nº 167/2019** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 4.450, de 13 de junho de 2018, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 174/2019** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de fraldas geriátricas destinadas aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

<b>Fornecedor com Melhor Proposta: 48 - FARMACIA SAO JOAO EIRELI ME</b>					
1	FRALDA GERIATRICA (TAMP)	1.500	PACOTE	R\$ 12,50	R\$ 18.750,00
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>18.750,00</b>

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do (a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO**

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

4.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



- 4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou
  - 4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 4.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 4.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 4.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.8.1. Por razão de interesse público; ou
  - 4.8.2. A pedido do fornecedor.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS**

- 5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo belo 13 de janeiro de 2020.

**MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**  
Secretário Municipal de Saúde

**FARMÁCIA SÃO JOÃO EIRELI**  
Representante legal

Testemunhas:

Assessoria Jurídica (pela regularidade formal da minuta):

Testemunhas:

---

Lueli Reis de Faria Retori Pinto  
CPF: 000.865.236-86

---

Marcelo Cambraia de Miranda Filho  
CPF: 076.069.446-01



**1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL CONVOCATÓRIO**  
**Inexigibilidade nº 006/2016**  
**Processo nº 006/2016**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo/MG, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados a 1ª Retificação do Edital Convocatório da Inexigibilidade nº 006/2016, que tem como objeto o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos de pneumologia, reumatologia, gastroenterologia, angiologia, infectologia, neurologia, nefrologia, cardiologia, endocrinologia, ortopedia, oftalmologia, dermatologia, ginecologia, pediatria, obstetrícia, urologia, mastologia, hematologia e otorrinolaringologia, destinados a pacientes encaminhados pela secretaria municipal de saúde, nos termos do Decreto nº 3.188 de 14 de Janeiro de 2016, cujas alterações estão a seguir elencadas:

Considerando a necessidade de se ampliar o número de credenciados sobretudo diante da demanda crescente de atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde;

Considerando que a atual redação do edital referente a Inexigibilidade nº. 06/2016 impõe óbices ao desempenho profissional inclusive de médicos que comprovadamente possuem experiência na área;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 3.268/1957, bem assim de acordo com diversas resoluções e pareceres do Conselho Federal de Medicina, segundo o qual o título de especialista é apenas presuntivo de um *plus* de conhecimento em determinada área da ciência médica, não podendo a atuação em qualquer ramo da medicina ser restringida pela exigência de título de especialidade ou diploma de residência médica, sob pena de ferir o princípio constitucional do livre exercício profissional;

Considerando a alteração nos valores da Tabela Municipal de Procedimentos Ambulatoriais do Município de Campo Belo conferida através do Decreto nº 4.239, de 04 de dezembro de 2017;

1). Onde lê-se:

2.2 - O credenciamento, para pessoas jurídicas, consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos:

**Alínea:**

Q). Apresentar cópia autenticada por cartório competente do diploma de residência médica e ou comprovante de título de especialista para a especialidade a ser atendida, as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação de originais.

Leia-se:

Q) . Apresentar cópia autenticada por cartório competente do diploma de residência médica **ou** comprovante de título de especialista para a especialidade a ser atendida **ou** comprovante de conclusão de pós-graduação, as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação de originais

2). Onde lê-se:

2.3 - Em se tratando de pessoas físicas, ou seja, profissionais liberais, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**Alínea:**

f) – Comprovação de habilitação profissional para desempenho da função para a qual pretende o credenciamento.



Leia-se:

f) – Comprovação de habilitação profissional para desempenho da função para a qual pretende o credenciamento: Apresentar cópia autenticada por cartório competente diploma de formação em medicina reconhecido pelo MEC e ou carteira do CRM

f1) Apresentar diploma de residência médica **ou** comprovante de título de especialista para a especialidade a ser atendida **ou** comprovante de conclusão de pós-graduação, as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação de originais.

3). Onde lê-se:

#### **ANEXO I - TABELA CREDENCIAMENTO CONSULTAS**

	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>	<b>VALOR POR CONSULTA</b>
1	<b>CARDIOLOGIA</b>	<b>2942</b>	<b>R\$ 50,00</b>
2	<b>DERMATOLOGIA</b>	<b>1662</b>	<b>R\$ 50,00</b>
3	<b>ENDOCRINOLOGIA</b>	<b>2617</b>	<b>R\$ 50,00</b>
4	<b>GINECOLOGIA</b>	<b>3000</b>	<b>R\$ 50,00</b>
5	<b>MASTOLOGIA</b>	<b>1440</b>	<b>R\$ 50,00</b>
6	<b>NEFROLOGIA</b>	<b>1668</b>	<b>R\$ 50,00</b>
7	<b>NEUROLOGIA</b>	<b>1928</b>	<b>R\$ 50,00</b>
8	<b>OBSTETRÍCIA</b>	<b>2900</b>	<b>R\$ 50,00</b>
9	<b>OFTALMOLOGIA</b>	<b>3080</b>	<b>R\$ 50,00</b>
10	<b>ORTOPEDIA</b>	<b>2107</b>	<b>R\$ 50,00</b>
11	<b>OTORRINOLANRINGOLOGIA</b>	<b>1684</b>	<b>R\$ 50,00</b>
12	<b>PEDIATRIA</b>	<b>1440</b>	<b>R\$ 50,00</b>
13	<b>UROLOGIA</b>	<b>1592</b>	<b>R\$ 50,00</b>
14	<b>PNEUMOLOGIA</b>	<b>204</b>	<b>R\$ 50,00</b>
15	<b>REUMATOLOGIA</b>	<b>548</b>	<b>R\$ 50,00</b>
16	<b>GASTROENTEROLOGIA</b>	<b>664</b>	<b>R\$ 50,00</b>
17	<b>ANGIOLOGIA</b>	<b>896</b>	<b>R\$ 50,00</b>
18	<b>HEMATOLOGIA</b>	<b>200</b>	<b>R\$ 50,00</b>
19	<b>INFECTOLOGIA</b>	<b>192</b>	<b>R\$ 50,00</b>

**OBS.:** Se o retorno for realizado no prazo de 30 dias o valor a ser pago será de 25,00 (vinte e cinco reais).

Leia-se:

**Vale também para os novos valores conforme DECRETO Nº 4.239 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**



	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>	<b>VALOR POR CONSULTA</b>
1	<b>ATENDIMENTO EM CARDIOLOGIA</b>	<b>5884</b>	<b>R\$ 55,00</b>
2	<b>ATENDIMENTO EM DERMATOLOGIA</b>	<b>3324</b>	<b>R\$ 55,00</b>
3	<b>ATENDIMENTO EM ENDOCRINOLOGIA</b>	<b>5234</b>	<b>R\$ 55,00</b>
4	<b>ATENDIMENTO EM GINECOLOGIA</b>	<b>6000</b>	<b>R\$ 55,00</b>
5	<b>ATENDIMENTO EM MASTOLOGIA</b>	<b>2880</b>	<b>R\$ 55,00</b>
6	<b>ATENDIMENTO EM NEFROLOGIA</b>	<b>3336</b>	<b>R\$ 55,00</b>
7	<b>ATENDIMENTO EM NEUROLOGIA</b>	<b>3856</b>	<b>R\$ 55,00</b>
8	<b>ATENDIMENTO EM OBSTETRÍCIA</b>	<b>5800</b>	<b>R\$ 55,00</b>
9	<b>ATENDIMENTO EM OFTALMOLOGIA</b>	<b>9240</b>	<b>R\$ 55,00</b>
10	<b>ATENDIMENTO EM ORTOPIEDIA</b>	<b>6321</b>	<b>R\$ 55,00</b>
11	<b>ATENDIMENTO EM OTORRINOLANRINGOLOGIA</b>	<b>3368</b>	<b>R\$ 55,00</b>
12	<b>ATENDIMENTO EM PEDIATRIA</b>	<b>2880</b>	<b>R\$ 55,00</b>
13	<b>ATENDIMENTO EM UROLOGIA</b>	<b>3184</b>	<b>R\$ 55,00</b>
14	<b>ATENDIMENTO EM PNEUMOLOGIA</b>	<b>612</b>	<b>R\$ 55,00</b>
15	<b>ATENDIMENTO EM REUMATOLOGIA</b>	<b>548</b>	<b>R\$ 55,00</b>
16	<b>ATENDIMENTO EM GASTROENTEROLOGIA</b>	<b>1328</b>	<b>R\$ 55,00</b>
17	<b>ATENDIMENTO EM ANGIOLOGIA</b>	<b>1792</b>	<b>R\$ 55,00</b>
18	<b>ATENDIMENTO EM HEMATOLOGIA</b>	<b>400</b>	<b>R\$ 55,00</b>
19	<b>ATENDIMENTO EM INFECTOLOGIA</b>	<b>384</b>	<b>R\$ 55,00</b>

**OBS.:** Se o retorno for realizado no prazo de 30 dias o valor a ser pago será de 27,50(vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.





O Edital será consolidado de forma a contemplar as alterações desta retificação.

Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo/MG, 17 de janeiro de 2020.

---

**Lasaro Joel Cardoso**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

---

**Dr. José Assunção**  
**Secretário Municipal de Saúde**

### **TERMO DE RETIFICAÇÃO**

**Entidade:** Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 1º Termo de Retificação do Edital Convocatório da Inexigibilidade nº 0006/2016; **Objeto:** Alteração no edital nos itens: 2.2 alíneas Q e 2.3 alíneas F e no anexo I em todos os itens; **Processo:** 006/2016.

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020**

**Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Saúde;

**Pregão:** 172/2019;

**Processo:** nº 163/2019;

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, CEP 37.270-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, José Assunção, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, 14 de março de 2017, e o (a) **AMP MECÂNICA DE AUTOS EIRELI EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.661.146/0001-92, com estabelecimento comercial sediado(a) na Rua Augusto Soares Tomé Lopes, nº 40, Galpão 02, bairro Nelsinho Pereira, Pumhi/MG, CEP 37.925-000 doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representada por seu representante legal, que abaixo subscreve, tendo em vista o que consta no Processo nº 163/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 4.450, de 13 de junho de 2018, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do Pregão nº 172/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de lubrificantes, filtros e fluidos para todos os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e



quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>Fornecedor com Melhor Proposta: 79749 - AMP MECÂNICA DE AUTOS EIRELLI EPP</b>				
FLUIDO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA ATF TIPO A SUFIXO A CAIXA 24/1	40	CX	R\$ 268,80	R\$ 10.752,00
FLUIDO P/ RADIADOR	60	CX	R\$ 58,80	R\$ 3.528,00
FLUIDO PARA FREIOS DOT 3 - FRASCO 500ML	100	FRASCO	R\$ 9,10	R\$ 910,00
ÓLEO PARA TRANSMISSÃO MECÂNICA - CX 24/1	60	CX	R\$ 386,40	R\$ 23.184,00
OLEO PARA TRANSMISSÃO MECANICA SAE 85W-140 API GL 5 CAIXA 24/1	60	CX	R\$ 352,50	R\$ 21.150,00
GRAXA ESPECIAL PARA ROLAMENTOS NLGI 2 (EXTREMA PRESSÃO)	40	BALDE	R\$ 383,50	R\$ 15.340,00
FILTRO LUBRIFICANTE PSL 56	40	PEÇA	R\$ 14,00	R\$ 560,00
FILTRO LUBRIFICANTE PSL 55	80	PEÇA	R\$ 10,50	R\$ 840,00
FILTRO LUBRIFICANTE TM 5	100	PEÇA	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
FILTRO DE AR ARS 1013	100	PEÇA	R\$ 48,80	R\$ 4.880,00
FILTRO DE AR ARL 5138	60	PEÇA	R\$ 22,40	R\$ 1.344,00
FILTRO DE AR ARL 5310	60	PEÇA	R\$ 56,90	R\$ 3.414,00
FILTRO DE COMBUSTIVEL PEC 3023	100	PEÇA	R\$ 51,00	R\$ 5.100,00
FILTRO DE COMBUSTIVEL GL 40/7	60	PEÇA	R\$ 10,50	R\$ 630,00
FILTRO DE COMBUSTÍVEL PEC 3029	60	PEÇA	R\$ 56,00	R\$ 3.360,00
FILTRO DE COMBUSTIVEL GL 04/7	80	PEÇA	R\$ 8,40	R\$ 672,00
QUEROSENE - FRASCO 900 ML	80	FRASCO	R\$ 12,60	R\$ 1.008,00
<b>Total do Fornecedor:</b>				<b>97.722,00</b>

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO**

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou

4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. por razão de interesse público; ou

4.8.2. a pedido do fornecedor.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



Campo Belo, 17, de janeiro de 2020.

**MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**

**AMP MECÂNICA DE AUTOS EIRELI EPP**

**Assessoria Jurídica: (pela regularidade formal da minuta)**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Lueli Reis de Faria Retori Pinto  
CPF: 000.865.236-86

\_\_\_\_\_  
Beatriz de Fátima Rezende Silva  
CPF: 139.959.086-32

### **TERMO DE RETIFICAÇÃO**

**Considerando** o parecer favorável a contratação pelo setor de contabilidade;

**Considerando** a capacidade financeira do Município em suportar os custos do contrato;

**Considerando** a necessidade da contratação de imóvel para instalação de Unidade Básica de Saúde na Comunidade dos Dias, posto que o imóvel do Município que servia a este propósito foi interditado;

**Considerando** a justificativa da contratação apresentada pelo setor competente;

**Considerando** a avaliação do setor de patrimônio; pesquisa de preços e relatório de vistoria favoráveis à locação do imóvel;

**Ratifico** a dispensa de licitação para a contratação, nos termos do artigo 26 c/c 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 para a produção de efeitos dos atos prévios à contratação do imóvel localizado na Rua Natal nº 81, no povoado dos Dias, campo Belo/MG, imóvel esse pertencente a José Avelino de Sousa.

Notifique-se a para apresentar a documentação referente ao imóvel.

Formalizado o contrato, publique-o na forma da lei.

Campo Belo – MG, 21 de janeiro de 2020

## **EDUCAÇÃO**

### **EXTRATO**

O Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa do chamamento público prevista no inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, às Organizações da Sociedade Civil - Associação de Formação Educacional Cinira Silva e Lar das Crianças Pedacinho do Céu, para o atendimento gratuito de



245 (duzentos e quarenta e cinco) crianças, em Creche e Pré-Escola, no formato de centro educacional infantil, visando ao desenvolvimento sócio-educativo das crianças residentes no Município de Campo Belo, para o ano letivo de 2020 e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Educação, consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta das parcerias, cujo inteiro teor pode ser consultado no site [www.campobelo.mg.gov.br](http://www.campobelo.mg.gov.br), link “licitações”, ou diretamente no Setor de Licitações, à Rua João Pinheiro, 102, térreo, em Campo Belo/MG, telefone (35) 3831-7914, ou requerido pelo e-mail [licitacao@campobelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@campobelo.mg.gov.br). Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que poderá ser encaminhada por e-mail.

## DEMAE

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 01/2020

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO BELO/MG torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, forma presencial, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE GRELHAS PARA AS CANALETAS EXISTENTES E GRADE DE FECHAMENTO, AMBAS A SEREM INSTALADAS NO ALMOXARIFADO DO DEMAE. Abertura: 31/01/2020, às 08.30 horas. Local: Sala de Licitações do Demae, situada à Avenida Sete de Setembro, 363, Centro, Campo Belo/MG. Retirada do Edital no site [www.demaecb.com.br](http://www.demaecb.com.br). Informações pelo telefone (35) 3831-1087 ou pelo correio eletrônico: [demaecb@demae.com.br](mailto:demaecb@demae.com.br).